

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI COMPLEMENTAR N.º 349, DE 14.02.25 (D.O. 14.02.25)

REVOGA DISPOSITIVO DA [LEI COMPLEMENTAR N.º 309, DE 10 DE JULHO DE 2023](#), QUE REGULAMENTA OS §§ 1.º, 2.º E 3.º DO ART. 190-A DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, ESTABELECE COMPETÊNCIAS E VALORES DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, E DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DA CARREIRA DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogado o § 5.º do art. 35 da [Lei Complementar n.º 309, de 10 de julho de 2023](#).

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO